



CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	001	00	2006

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, UNIDADE DE PESQUISA INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, inscrito sob o CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.595.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425 de 15/07/2002, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no DOU de 18/07/2002.

CONTRATADA

RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede social no SCRN 702/3, Bloco B, nº 18 e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco “B”, nº 80, nesta cidade de Brasília / DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/000134, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do Inciso XII, do Artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999; 4.891, de 2003; 4.977 e 5.260 ambos de 2004, por competência delegada pela Portaria PRESI nº 061/2004, por sua Chefe da Divisão de Publicidade Legal, SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 2.012.198/SSP/BA e do CPF nº 248.643.075-04, e por seu Diretor de Finanças e Tecnologia da Informação, PEDRO AUGUSTO VENENO FRAZÃO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, pós-graduado em administração de empresas, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.315.863/SSP/SP e do CPF nº 320.453.288/72.

II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

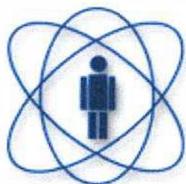
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do processo **CAD-CBPF nº 019/2006**, pactuar a prestação de serviços de distribuição de publicidade legal deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

Handwritten initials and signatures: R, A, A, A, A.

Official stamps:

- MCT (Ministério da Ciência e Tecnologia)
- DJUR - VISTO (Circular stamp)
- Rosângela (Circular stamp)
- RADIOBRÁS (Circular stamp)



CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180

1410

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE**, obedecida a determinação contida no Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, na Lei nº 6.650, de 23/05/79, na Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput, Lei nº 4.680, de 18/06/1965 e as normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Exclui-se da distribuição de que trata a sub-cláusula primeira, a publicação legal de interesse da **CONTRATANTE**, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISTRIBUIÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, pela sua Diretoria de Comercialização - DCOM, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento, à **CONTRATADA**, do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a. o material deverá ser remetido à Diretoria de Comercialização – DCOM, pela via eletrônica sepub@radiobras.gov.br, nesta cidade de Brasília – DF;
- b. o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela **CONTRATANTE**;
- c. a solicitação de veiculação, emitida pela **CONTRATANTE**, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
- d. o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, nos seguintes prazos: até às 14 (quatorze) horas (hora local de Brasília/DF) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.
- e. a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da RADIOBRÁS, aprovado pela IN – 31/2003, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- a) Valor: R\$ 9.600,00
b) Nota de Empenho 2006NE900166
c) Data 29 de março de 2006
d) Natureza da despesa 339139
e) Programa de trabalho 19122075020000001
f) Fonte: 0100000000

Fica estabelecida que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar para a **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato no Diário Oficial da União - DOU do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação.

CLÁUSULA QUARTA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da fatura pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão pela **CONTRATADA**, da fatura em 02 (duas) vias, a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia corrido, após a data de publicação do material, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da publicação.
- 4.2.1 - No caso de ocorrência de mais de uma publicação do mesmo material consecutivamente, considerar-se-á, para efeito dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, a data da última publicação.
- 4.3 O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos valores faturados, no prazo previsto no item 4.1, ensejará, pela **CONTRATADA**, atualização da importância devida, "pro rata die", pela variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - Disponibilidade Interna, Coluna 2, acrescido de juros 0,5% (meio por cento) ao mês.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da Contratada, por meio de Crédito na conta corrente nº 170.500-8, mantida no Banco do Brasil S/A, agência nº 1607-1, sob o código identificador 110052/00052, por ser unidade gestora do SIAFI

CLÁUSULA QUINTA
DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, deste que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e prejuízo à liquidez, certeza e inexigibilidade do faturamento decorrente da incorreta publicação.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

143

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei 8.666/93 e suas alterações, previsto no Inciso II, do art. 57 ou seja 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) na hipótese prevista no subitem 4.3.2, por ato da **CONTRATADA**;
- b) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I, VIII e XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações;
- c) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII, do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art.61, da Lei nº 8.666,93 e suas alterações.

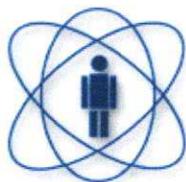
CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as concorrências futuras.

Quaisquer tolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições instituídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-160

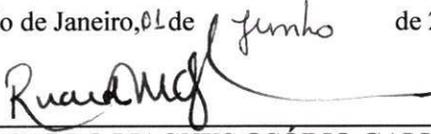
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente Contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2006.

Pela **CONTRATANTE**:



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**:



SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA
Chefe da Divisão de Publicidade Legal

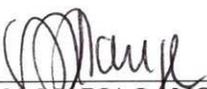
Pela **CONTRATADA**:



PEDRO AUGUSTO V. FRAZÃO DE VASCONCELOS
Diretor de Finanças e Tecnologia da Informação

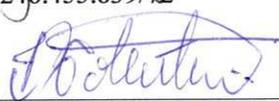
TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**:



NILVA MARIA LANGE
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**:



Nome: **Seda Reis Tolentino**
CPF. **CPF: 179.699.301-82**
ID: 467.245 - SS-DF

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



